



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
Casa Severaques Dionísio

PROJETO DE LEI Nº _____/2026
AUTORIA: VEREADOR NILDO DA CASA BRANCA

Institui o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas no Município de Bayeux/PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio às mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas no Município de Bayeux/PB.

Art. 2º – O programa observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho e ao empreendedorismo;
- II – valorização da dignidade da pessoa humana e do papel social das mães atípicas;
- III – fortalecimento da inclusão social e do desenvolvimento familiar;
- IV – estímulo à formalização de pequenos negócios;
- V – incentivo à economia local e solidária.

Art. 3º – São objetivos do programa:

- I – ofertar capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão, inovação e educação financeira;
- II – fomentar o acesso a microcrédito orientado, em parceria com instituições financeiras públicas e privadas;
- III – criar e incentivar redes de apoio, cooperação e comercialização entre mães atípicas empreendedoras;
- IV – facilitar o acesso a políticas públicas de incentivo fiscal no âmbito municipal, quando cabível;
- V – promover parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e iniciativa privada;

VI – incentivar a participação dessas empreendedoras em feiras, eventos e espaços de comercialização locais.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, será responsável pela implementação, coordenação e monitoramento do programa, podendo firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 5º – Para acesso aos benefícios do programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – comprovação da condição de mãe atípica, mediante laudo médico ou documento equivalente que ateste a condição da criança ou adolescente;

II – comprovação de residência no Município de Bayeux;

III – inscrição ou interesse na formalização como Microempreendedora Individual (MEI), microempresa ou empreendimento informal em processo de regularização.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, prioridades e formas de execução.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de março de 2026



NILDO DA CASA BRANCA
VEREADOR – MOBILIZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Bayeux/PB, uma política pública estruturada e permanente voltada ao estímulo do empreendedorismo entre mães atípicas — mulheres que exercem, de forma contínua e intensiva, o cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Essas mulheres enfrentam uma realidade marcada por múltiplas vulnerabilidades. Além das demandas emocionais e físicas inerentes ao cuidado, encontram dificuldades significativas de inserção e permanência no mercado de trabalho formal, que, em regra, não oferece flexibilidade compatível com suas rotinas. Como consequência, muitas acabam afastadas da atividade produtiva, o que impacta diretamente a renda familiar, a autonomia financeira e a qualidade de vida de todo o núcleo familiar.

Nesse contexto, o empreendedorismo surge não apenas como alternativa econômica, mas como instrumento de transformação social. Ao possibilitar a geração de renda de forma flexível, adaptável e autônoma, cria-se uma oportunidade concreta de inclusão produtiva, respeitando as especificidades da maternidade atípica.

A proposta também dialoga com princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho e a redução das desigualdades sociais. No âmbito local, o fortalecimento de pequenos negócios liderados por essas mulheres contribui diretamente para o desenvolvimento econômico do município, estimulando a economia de base local, a circulação de renda e a formalização de atividades.

Ademais, ao prever capacitação, acesso ao microcrédito, formação de redes de apoio e incentivo à participação em espaços de comercialização, o projeto cria um ambiente favorável ao crescimento sustentável desses empreendimentos, indo além de ações pontuais e estabelecendo uma política pública integrada.

Importante destacar que a iniciativa também possui relevante impacto social indireto, uma vez que fortalece famílias que já se encontram em situação de maior vulnerabilidade, contribuindo para a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes que demandam cuidados especiais.

Por fim, trata-se de uma medida de justiça social e reconhecimento. Valorizar as mães atípicas é reconhecer sua contribuição silenciosa e essencial para a sociedade, garantindo-lhes condições dignas de desenvolver seu potencial econômico sem abrir mão do cuidado com seus filhos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala de Sessões, 18 de março de 2026

Chronildo de Brito Coutinho

**NILDO DA CASA BRANCA
VEREADOR – MOBILIZA**